



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IFNMG - CAMPUS AVANÇADO PORTEIRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23414.002862/2019-29

Chamada Pública n.º 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 38/2009, Resolução n.º 25/2012, Resolução n.º 26/2013, Resolução n.º 4/2015 e Resolução n.º 18/2018, para alimentação escolar.

O **Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Avançado Porteirinha**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Silveira Lopes, 429, Vila Serranópolis, CEP: 39.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.727.655/0001-10, representada neste ato pelo Reitor do IFNMG, o senhor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009 alterada pela Resolução CD/FNDE n.º. 25 de 04 de julho de 2012, Resolução CD/FNDE n.º. 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04/2015 e Resolução nº 18, de 26/09/2018, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na sede do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Avançado Porteirinha**, localizada na Rua José Silveira Lopes, 429, Vila Serranópolis, CEP: 39.520-000, **até o dia 04 de novembro de 2019, às 08:30 horas, quando terá início a Sessão Pública, na sala de reuniões do Campus Avançado Porteirinha. Os documentos deverão ser entregues na Coordenação de Administração.**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

FRUTAS IN NATURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Banana Prata - Primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terras, parasitas e resíduos de fertilizantes.	KG	310	R\$ 2,51	R\$ 778,10
02	Laranja - Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com grau médio de amadurecimento.	KG	280	R\$ 2,53	R\$ 708,40
03	Goiaba - Casca fina e lisa, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	230	R\$ 3,47	R\$ 798,10
04	Melancia - Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	KG	560	R\$ 1,59	R\$ 890,40
TOTAL					R\$ 3.168,00
BISCOITOS E PRODUTOS PRONTOS PARA CONSUMO					
	Biscoito de queijo -				

05	<p>Biscoito assado feito à base de queijo, leite e goma de mandioca. De boa qualidade. Só serão aceitos biscoitos com boa aparência de massa leve. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, achatados e com aspecto de massa pesada. Os biscoitos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalagens plásticas de 2 kgs.</p>	KG	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
06	<p>Bolo comum feito à base de farinha de trigo. De boa qualidade. Só serão aceitos bolos com boa aparência de massa leve. Serão rejeitados bolos mal assados ou queimados. Os bolos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Entregue em vasilha plástica.</p>	Tabuleiro de aproximadamente 47 x 30 cm	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
07	<p>Biscoito caseiro feito à base de polvilho, óleo e ovos. De boa qualidade. Só serão aceitos biscoitos com boa aparência de massa leve. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, achatados e com aspecto de massa pesada. Os biscoitos deverão estar livres de</p>	KG	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00

	sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalagens plásticas de 2 kgs.				
08	Rosca feito à base de farinha de trigo, ovo, leite, manteiga e fermento. De boa qualidade. Só serão aceitos roscas com boa aparência. Serão rejeitados roscas mal assadas ou queimadas. As roscas deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalagem plástica de 2kgs ou 5kgs.	Unidade de aproximadamente 35 gramas	600	R\$ 0,63	R\$ 378,00
TOTAL					R\$ 1.896,00
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS					
09	Bebida Láctea com polpas de frutas, sabor variado. Embalagem de 120 ml de líquido. Não serão permitidas embalagens danificadas, amassadas, abertas e/ou sujas. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.	Fardo (40 unidades)	60	R\$ 13,86	R\$ 831,60
TOTAL VALOR ESTIMADO					R\$ 5.902,60

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme segue:

Programa/Ação: 00PI
Plano de Trabalho Resumido: 111776
Fonte de Recursos: 0113150072
Natureza da Despesa: 339032
Plano Interno: CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP física NÃO organizados em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual detentores de DAP Física, não organizado em grupo deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.2.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.1.3. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 3.2.1.4. Declaração de Idoneidade;
- 3.2.1.5. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF;
- 3.2.1.6. Declaração da região em que se enquadra;

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (detentores da DAP física organizados em grupos informais)

3.3.1. O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor participante do grupo informal;
- 3.3.1.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3.1.3. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, emitida por cada produtor incluído no projeto de venda;
- 3.3.1.4. Declaração de Idoneidade emitida por cada produtor incluído no projeto de venda;
- 3.3.1.5. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF, emitida por cada produtor incluído no projeto de venda;
- 3.3.1.6. Declaração da região em que se enquadra, emitida por cada produtor incluído no projeto de venda;

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (detentores de DAP jurídica)

3.4.1. O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.4.1.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.4.1.2. o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.4.1.3. prova de regularidade fiscal da Pessoa Jurídica perante a

Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.1.4. a prova de regularidade da Pessoa Jurídica com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.4.1.5. prova de inexistência de débitos da Pessoa Jurídica inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3.4.1.6. as cópias do estatuto vigente e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

3.4.1.7. a declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme anexo deste edital.

3.4.1.8. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.4.1.9. Declaração de Idoneidade;

3.4.1.10. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF;

3.4.1.11. Declaração da região em que se enquadra.

3.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal), o IFNMG – Campus Avançado Porteirinha poderá, a critério da Comissão, abrir **prazo para a regularização da documentação**, conf. Art. 27, § 5º da Resolução nº 26/2013 FNDE, **desde que os documentos tenham sido entregues em até o dia 30/10/2019**. Nesse caso, o prazo máximo para regularização será as 08:30 horas do dia 04/11/2019, não se aplicando novo prazo para regularização.

3.6. Em vista do disposto no Artigo 9º do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, **os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias simples (sem autenticação)**. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02) - PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Grupos Informais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo anexo a este edital de chamada pública.

4.2. O projeto de venda deve descrever o produto quanto à caracterização

do mesmo e à quantidade a ser fornecida.

4.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluído todas as despesas com frete, pesagem, carga, descarga, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

4.2.2. Os preços cotados deverão ser o preço estabelecido do Item 1 do Projeto Básico.

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será **publicado no DOU e posteriormente o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).**

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26/2013, alterado pela Resolução 04/2015.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora, desde que os documentos tenham sido entregues em até o dia 30/10/2019. Nesse caso, o prazo máximo para regularização será as 08:30 horas do dia 04/11/2019, não se aplicando novo prazo para regularização.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os

Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso o IFNMG não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Para o caso do consenso, os representantes de todos os fornecedores envolvidos no empate deverão estar presentes na sessão pública informada no preâmbulo deste edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar amostras, **se solicitadas**, no IFNMG Campus Avançado Porteirinha, com sede à Rua José Silveira Lopes, 429, Vila Serranópolis, CEP: 39.520-000, no período das **08h30min até às 10h30min e das 13h30min às 16h30min**. Deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. A amostra deverá ser identificada com todos os dados, tais como nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal, endereço, telefone e a especificação do produto.

6.3. A quantidade da amostra será apenas a necessária para verificação do atendimento das características exigidas.

6.4. A não apresentação da amostra até a data prevista, ou a apresentação em desacordo com as exigências implicará na automática desclassificação do agricultor familiar e do empreendedor familiar.

6.5. As amostras serão analisadas pelo Setor de Alimentação e Nutrição, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 do Projeto Básico, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional. Observará ainda se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência, e se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.6. A análise ficará a cargo da Comissão Especial para Seleção de Projetos de Vendas da Agricultura Familiar, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovaando o produto.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. LOCAL, CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A periodicidade de entrega deverá respeitar o cardápio e a emissão de ordem de fornecimento, de acordo com a tabela constante no **Anexo I** do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

8.2. Os produtos devem ser transportados em veículos e em condições que garantam sua qualidade. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor contratado.

8.3. Todos os produtos devem ser de 1ª qualidade e os produtos perecíveis, na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

8.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

8.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

8.6. O IFNMG – Campus Avançado Porteirinha reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

8.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

8.8. Demais condições de execução do objeto estão previstas no Projeto Básico.

9. DA CONTRATAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar individual, grupo formal ou informal, deverão assinar o termo de contrato no prazo de 10 dias, contados de sua convocação.

9.2. O contrato referente à esta Chamada Pública nº. 01/2019, terá vigência pelo período de 06 meses a partir da data de sua assinatura.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do Projeto Básico, Anexo I do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega, tabela item 01 do Projeto Básico.

11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local, regional ou nacional e divulgado no site <http://www.ifnmg.edu.br>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. Art. 26 da Resolução nº 26/2013 FNDE.

14.2. A presente Chamada Pública poderá ainda ser obtida nos seguintes locais:

14.2.1. Portal do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais-*Campus* Avançado Porteirinha, no endereço eletrônico: www.ifnmg.edu.br/porteirinha;

14.2.2. Na sede do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais-*Campus* Avançado Porteirinha, no endereço: Rua José Silveira Lopes, 429, Vila Serranópolis, Porteirinha/MG;

14.2.3. Prefeitura Municipal de Porteirinha (MG) com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1 - Centro Porteirinha/MG.

14.2.4. Na Câmara Municipal de Porteirinha/MG com sede na Av. Dalton Cunha, S/N, Eldorado, Porteirinha - MG

14.2.5. No escritório da EMATER (MG) com sede na R. Pé Diogo Feijó, 54 - Centro, Porteirinha - MG

14.2.6. No Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porteirinha-MG com sede na Rua Coronel Ananias José Alves, 99 - Centro, Porteirinha - MG,

14.2.7. Mercado Municipal com sede na Rua 1377, R. e, 1345, Porteirinha - MG

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.4. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

14.5. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - *Campus* Avançado Porteirinha. Caso Os agricultores familiares e os empreendedores familiares interpuserem recursos administrativos através de email, os mesmos deverão ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

14.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as

seguintes regras:

14.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

14.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

14.6.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.6.2.2. No caso de Grupo Formal, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos cooperados/associados é do representante legal da entidade.

14.7. O Projeto de Venda (o envelope n.º 2), do agricultor familiar e o empreendedor familiar inabilitada não retirado no momento da abertura, poderão ser solicitados, no Setor de licitação, em até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope n.º 2 - Projeto de Venda não retirado no prazo especificado será inutilizado.

14.8. Servidores do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria do agricultor familiar e do empreendedor familiar ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o ente federativo.

14.9. Não caberá responsabilidade ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Avançado Porteirinha por projetos de venda recebidos após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

14.10. O agricultor familiar e o empreendedor familiar que enviar projetos de venda via correio ou outro meio, deverão indicar no envelope de remessa aos Cuidados da Comissão de Licitações e citar no mesmo o número da chamada pública, data e hora de abertura, para uma maior segurança.

14.11. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo.

14.12. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.13. Esgotados todos os prazos recursais, conforme cláusula 13 do edital, o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais- Campus Avançado Porteirinha, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes de projeto de venda, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.14. Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o IFNMG Campus Avançado Porteirinha poderá convocar os agricultores familiares e os empreendedores familiares remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

15. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- 15.1. ANEXO I - Projeto Básico;
- 15.2. ANEXO II - Minuta do contrato;
- 15.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);
- 15.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos/produção própria (Grupos Formais)
- 15.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos/produção própria (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais)
- 15.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Idoneidade (Grupos Formais)
- 15.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de Idoneidade (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais)
- 15.8. ANEXO VIII- Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF (Grupos Formais)
- 15.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF (Grupos informais ou fornecedores individuais)
- 15.10. ANEXO X - Modelo de enquadramento de região (Grupos Formais)
- 15.11. ANEXO XI - Modelo de enquadramento de região (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais)
- 15.12. ANEXO XII - Modelo de Projeto de Venda fornecedores individuais
- 15.13. ANEXO XIII - Modelo de Projeto de Venda Grupos Formais
- 15.14. ANEXO XIV - Modelo de Projeto de Venda Grupos Informais

assinado eletronicamente

José Ricardo Martins da Silva

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Rabelo Cardoso, Reitor Substituto em exercício**, em 11/10/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0433614** e o código CRC **67148D97**.

